



PARECER TÉCNICO N° 437/2024

Processo Número: 025.04931/2024

Data: 31/10/2024

Página 1 de 8

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025.04931/2024</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
<b>Nome:</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		<b>CPF/CNPJ:</b> 18.715.508.0001-31			
<b>Endereço:</b> Rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º e 4º andar					
<b>Município:</b> Contagem		<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 32315-180		
<b>Telefone:</b> (31) 3391-2459		<b>E-mail:</b> fernandamrabelo@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
<b>Nome:</b> Área institucional 3 – Propriedade da Prefeitura Municipal de Contagem		<b>CPF/CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>			
<b>Município:</b>		<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> -		
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Denominação:</b> Área institucional 3, Rua Ipê Branco, esquina com Rua Margarida. Bairro Bugarville I.		<b>Área Total (m²):</b> -			
<b>Registro nº:</b>		<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG			
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> não se aplica					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,6878	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas Planas (UTM, Sîrgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,6878	ha	23k	589195	7804756

## 1. OBJETIVO

Este Parecer Técnico refere-se ao pedido de supressão de vegetação para construção de uma instituição de ensino (Escola de Tempo Integral), em uma área de 0,6878ha Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 589.195mE e 7.804.756mS.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

### 2.1. Registro de Matrícula

Área institucional 3, com 0,9827ha, localizada na Rua Ipê Branco, esquina com Rua Margarida. Bairro Bugarville I. Não foi possível obter o registro de imóvel.

### 2.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

### 2.3. Zoneamento

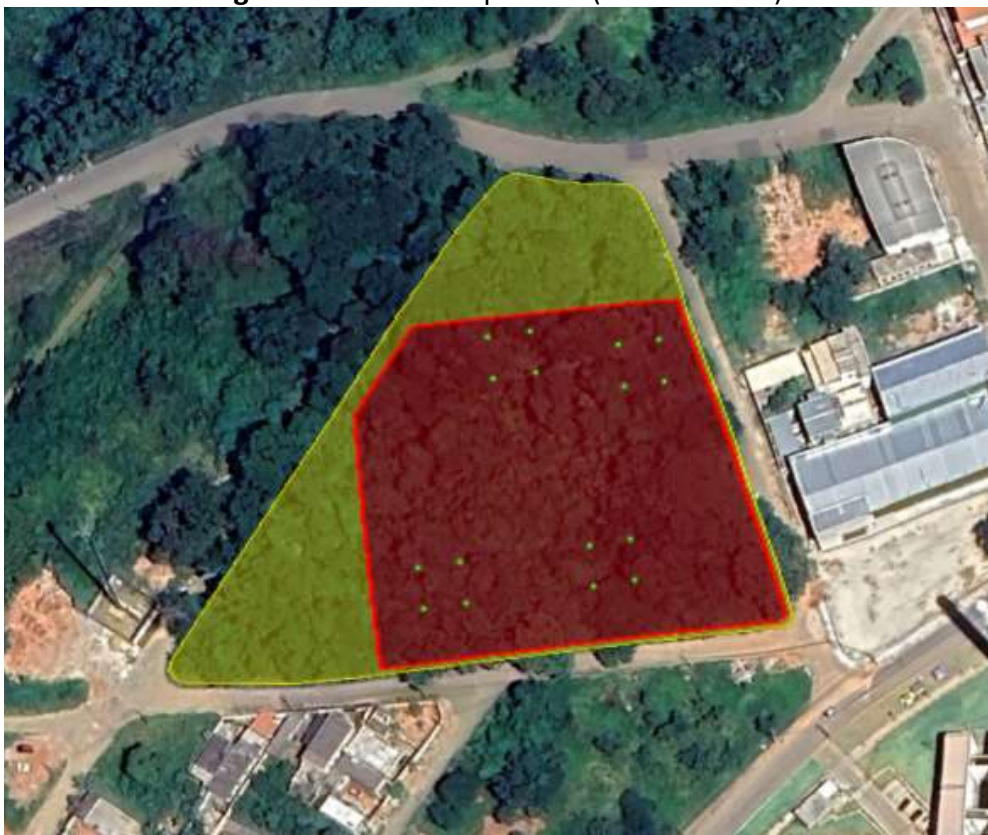


A área situa-se na Bacia de Vargem das Flores, na ZUD3 - Zona de Usos Diversificados 3, conforme Lei Complementar 362/2023.

### 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade possui área total de com 0,9827ha, na qual requer supressão de 0,6878ha de FESD em estágio médio de regeneração. A Figura 1 apresenta o croqui da área solicitada para intervenção.

**Figura 1 – Área de supressão (em vermelho).**



Fonte: Google Earth, 2024.



Figura 2 – Mapa da área de intervenção.




Fonte: PMC, 2024.

### 3.1. Vistoria técnica

A vistoria técnica foi realizada no dia 22/10/2024, na qual constatou que:

Apesar de situar no bioma Cerrado, a fisionomia presente no terreno é composta unicamente por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio médio de regeneração, que é uma fitofisionomia típica da Mata Atlântica. A vegetação secundária em estágio médio encontrada na área é composta por uma mistura de árvores nativas de grande porte e vegetação herbáceo-arbustiva compondo o sub-bosque, adaptadas às condições locais de solo e clima.

Segundo o PIA apresentado em 2024, sob responsabilidade da empresa Consórcio Projetista Contagem espécies mais representativas registradas na área foram: *Annona dolabripetala*, *Copaifera langsdorffii*, *Dalbergia nigra*, *Platypodium elegans*, *Plathymenia reticulata*, *Myrcia splendens*, *Lamanonia ternata*, *Annona cacans*. Foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção segundo a lista oficial da Portaria MMA 148/22, a saber: *Dalbergia nigra*, classificadas como “vulnerável” e *Ocotea odorifera* classificada como “em perigo”. Em relação a espécies protegidas, conforme a Lei Estadual nº 20.308, não foi encontrada nenhuma espécie. A tabela a seguir aponta o número de indivíduos ameaçados separados por espécie.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 437/2024		
	Processo Número: 025.04931/2024	Data: 31/10/2024	Página 4 de 8

**Tabela 1** – Número de indivíduos por espécie ameaçada na área de supressão de fragmentos de FESD

Nome científico	Nome popular	MMA (2018)	Quantidade
<i>Ocotea odorifera</i>	canela-sassafrás	EN	2
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-da-bahia	VU	5
Total			7

O inventário foi realizado por meio de amostragem casual simples com alocação de 4 parcelas amostrais.

**Figura 3** – FESD na área de supressão.



Foto: Semad, 2024.


### 3.2. Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: baixa e média
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: não inserido
- UC: Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual de Vargem das Flores

## 4. ANÁLISE TÉCNICA

O processo tem como objetivo a supressão de 0,6878ha de FESD em estágio médio de regeneração, a qual haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção (*Dalbergia nigra*, *Ocotea odorifera*), segundo a Portaria MMA 148/2028. Não haverá intervenção/supressão em APP. Para a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, a Lei 11.428/2006 estabelece restrições para supressão em áreas urbanas, a saber:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 437/2024</b>		
	Processo Número: 025.04931/2024	Data: 31/10/2024	Página 5 de 8

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

O total de FESD em estágio médio da propriedade é de 0,9827ha. O empreendedor propôs a preservação de 0,2949ha (correspondendo a 30% de toda a FESD em estágio médio presente na propriedade). Essa área de preservação deverá ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua na matrícula do imóvel e não poderá ser desmatada, antropizada, alterada ou sofrer qualquer modificação. A área de preservação é apresentada na Figura 1, em amarelo.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 5.1. SUPRESSÃO DE FESD EM ESTÁGIO MÉDIO

A supressão está condicionada a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida quando se trata de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme art. 48, do Decreto nº 47.749/2019, a saber:

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.”

Essa compensação poderá ocorrer de duas formas: (i) por meio de destinação de área para conservação; ou (ii) destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária. Isso pode ser observado no art. 49, da legislação mencionada anteriormente.

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de



2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

...

Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

§ 1º – Deverão ser excetuadas a APP e a Reserva Legal no cômputo da área destinada à compensação.

§ 2º – Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.”

A proposta de compensação por intervenção em 0,6878ha de FESD em estágio médio será de 1,3756ha em áreas verdes e institucionais próximos ao local de supressão, conforme imagem abaixo. 0,68ha está localizado em área verde e 0,72ha em área institucional, para essa última foi realizado uma pré-consulta na SEMOBS e não tem previsão de implantação de obra no local.

**Figura 4** – Croqui da área de compensação (em verde, fora da APP).



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 437/2024		
	Processo Número: 025.04931/2024	Data: 31/10/2024	Página 7 de 8

Após confirmação da Secretaria de Administração (responsável pela área institucional) será Firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com a obrigação de realizar o registro de servidão ambiental perpétua em matrícula.

## 5.2. SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

A compensação pela supressão das espécies ameaçadas (*Ocotea odorifera* e *Dalbergia nigra*) será realizada conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021. A proporção do plantio está em destaque no texto a seguir, ambas as espécies são classificadas como vulnerável (VU):

“Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;”

**Tabela 2** – Número de indivíduos por espécie ameaçada e imune na área de supressão

Nome científico	Nome popular	MMA (2018)	Quantidade	Compensação
<i>Ocotea odorifera</i>	canela-sassafrás	EN	2	40
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-da-bahia	VU	5	50
Total			7	90

As mudas provenientes da compensação serão plantadas na arborização da escola e também na rua no entorno da área de supressão, de modo a contemplar a arborização urbana. Será Firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com a obrigação de realizar essa compensação por meio de plantio e manutenção.

## 6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 0,6878ha de FESD em estágio médio, localizada na Rua Ipê Branco, esquina com Rua Margarida. Bairro Bugarville I, município de Contagem/MG, sob coordenadas UTM (WGS-84) 589.195mE e 7.804.756mS.

## 7. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PARECER TÉCNICO N° 437/2024**

Processo Número: 025.04931/2024

Data: 31/10/2024

Página 8 de 8

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA)	Antes da emissão de supressão
2	Apresentar aprovação dos projetos de terraplanagem e drenagem. Obs: As autorizações de supressão, terraplanagem e drenagem irão sair concomitantemente.	Antes da emissão de supressão

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Bianca Massula Santos  
Engenheira Florestal  
Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D

Assinatura:

Data: